



PODER JUDICIÁRIO  
~~MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO~~  
 JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

~~PROCESO Nº 410-413/48~~

PROCS. ns. 410-413/48

PELOTAS.-

	DISTRIBUIÇÃO
ASSUNTO: AVISO-PRÉVIO	
VALOR DO PEDIDO: Cr.\$ 3.300,00	
RECLAMANTES:	
MANOEL PEREIRA DA SILVA	
ALGEMIR BARRAGANA E OUTROS	
RECLAMADO : JACINTO SILVEIRA	

M. T. I. C. - J. T. - JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO





MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J. C. J. de Pelotas

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO VERBAL

Recebido em

Procedido sob nº

Em

Encarregado

11-11-48  
501  
11-11-48  
Ruy Ropes

A. à Junta  
Em 4. XI. 48  
M. R.

R. Ropes

Aos quatro dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e quarenta e oito, compareceram perante mim, Secretário da Junta de Conciliação e Julgamento de Pelotas, os seguintes Reclamantes: ✓ Mancel Pereira da Silva, marítimo, casado, brasileiro, residente em São Lourenço, á rua Santos Abreu, 211, ✓ Algemir Barragana, marítimo, solteiro, brasileiro, residente á Vila Carucio, 67, Fragata, ✓ Gabriel Pereira, marítimo, casado, brasileiro, residente em São Lourenço, á rua Santos Abreu, 211, ✓ Argeu Silva, marítimo, solteiro, brasileiro, residente em Rio Grande, a Av. Portugal, 295-A, que apresentaram a seguinte reclamação contra Jacinto Silveira, proprietário de embarcações, domiciliado nesta cidade, com agência na firma Lerée & Cia.:

- 1ª) - que receberam aviso prévio em 5 de setembro do corrente ano;
- 2ª) que em 5 de outubro terminou o aviso e continuaram êles a prestar serviços;
- 3ª) que foram despedidos em 3 de novembro, sem aviso prévio, já que o anterior fôra tácitamente revogado, pedindo o pagamento de aviso, sendo CR\$ 1.080,00 para o reclamante Manoel Pereira da Silva, CR\$ 615,00 para o reclamante Algemir Barragana, CR\$ 1.080,00 para o reclamante Gabriel Pereira e CR\$ 525,00 para o reclamante Argeu Silva, tudo num total de CR\$ 3.300,00. Assim sendo, pedem que seja notificado o reclamado. E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai assinado por mim e também pelos reclamantes.

Algemir Barragana  
Reclamante  
Gabriel Pereira  
Reclamante  
Argeu Silva  
Reclamante

Ruy Ropes  
Secretário  
Manoel Pereira da Silva  
Reclamante

12  
13 ls.

DESIGNAÇÃO

93  
R. hope.

Designo o dia 19 de novembro  
às 10 horas, para realização da audiência.

Expedi notificações.

Em 5 de 11 de 1988

R. hope.

SECRETARIO



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

*R. Hoje*

TÉRMO DE CONCILIAÇÃO

Aos doze dias do mês de novembro de ano de mil novecentos e quarenta e oito, às treze e quinze horas, na séde da Junta de Conciliação e Julgamento, à rua 15 de novembro, 663, nesta cidade de Pelotas, presentes o sr. Juiz-Presidente, dr. Mozart Vieter Russeman; o vogal dos empregados, sr. José Gençalves Nogueira, compareceram os reclamantes Manoel Pereira da Silva, Gabriel Pereira, e Argeu Silva e o reclamado Jacinto Silveira. Proposta a conciliação, foi ela aceita por ambas as partes nas seguintes condições: - 1ª) O reclamado pagará ao reclamante Manoel Pereira da Silva, neste ato, a importância de quinhentos e quarenta cruzeiros ( CR\$ 540,00), ao reclamante Gabriel Pereira a importância de quinhentos e quarenta cruzeiros ( CR\$ 540,00), ao reclamante Argeu Silva S, digo, a importância de duzentos e sessenta e cinco cruzeiros ( CR\$ 265,00); os reclamantes darão ao reclamado quitação quanto ao objeto da presente reclamação e declararam também nada mais terem a receber do reclamado; 2ª) o reclamante Argeu Silva responderá pelas custas do seu pedido, no valor de CR\$ 25,70, sendo-lhe, porém, concedido o benefício de justiça gratuita por ganhar êle menos do dêbro do mínimo legal e haver condicionado a aceitação á concessão do dito benefício; 3ª) as custas dos pedidos dos dois outros reclamantes serão pagas pelo reclamado, sendo CR\$ 50,00 para cada um, inclusive sêlo de educação e saúde. E, para constar, foi lavrado o presente têrmo que vai assinado por todos os presentes.

TÉRMO DE PAGAMENTO

Aos doze dias do Mês de novembro do ano de mil novecentos e quarenta e oito, às treze e quinze horas, na séde da Junta de Conciliação e Julgamento, á rua 15 de no-



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

15  
R. Lopez

novembro, 663, nesta cidade de Pelotas, presentes o sr. Juiz Presidente, dr. Mozar Victor Russemano, o vogal dos empregados, sr. José Gonçalves Nogueira, compareceram os reclamantes Manoel Pereira da Silva, Gabriel Pereira e Argeu Silva e o reclamado Jacinto Silveira. Por êste foi dito que entregava aos citados reclamantes as seguintes importâncias: ao reclamante Manoel Pereira da Silva - CR\$ 540,00; ao reclamante Gabriel Pereira - CR\$ 540,00; ao reclamante Argeu Silva, CR\$. 269,00. Pelos reclamantes foram recebidas as citadas importâncias, contadas e achadas certas, dando, por êsse, os reclamantes ao reclamado plena e geral quitação, na forma do termo de conciliação supra transcrito. E, para constar, foi lavrado o presente termo que vai assinado por todos os presentes.

Mozar Victor Russemano  
José Gonçalves Nogueira

Manoel Pereira da Silva  
Gabriel Pereira  
Argeu Silva  
Jacinto Silveira  
R. Lopez



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
.....JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

4/6  
F. H. H. H.

**TÉRMO DE ARQUIVAMENTO DE RECLAMAÇÃO**

Aos 12 dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e quarenta e sete, nesta cidade de Pelotas, às 13,30 horas, na sala de audiências desta Junta, não tendo comparecido o reclamante Algenir Barragana, para o julgamento da reclamação que apresentou contra Jacinto Silveira,  
(Reclamado)  
foi, pelo Presidente, mandada arquivar a reclamação, nos termos do art. 844 da Consolidação das Leis do Trabalho.

As custas, no total de Cr\$ 48,00 serão pagas pelo reclamante, sobre a importância de Cr\$ 615,00, valor do pedido (ou valor dado ao processo pelo Presidente).

Do que, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai assinado pelo Presidente e, por mim, secretário.

Foi, pelo sr. Presidente, concedido ao reclamante o benefício de justiça gratuita por ganhar menos do dobro do mínimo legal.

*Mozartinho F. Costa*  
Presidente

*Fouay H. H.*  
Secretário

de 11 de novembro de 1968  
Louay Roque



**CUSTAS**

**CERTIFICO** que, nêstes autos,  
**foram** pagas, em selos federais, **custas**  
**no** valor de R\$ 99,80  
Em 11 de Novembro de 1968  
Louay Roque

**ARQUIVADO**

Em 11 de Novembro de 1968  
Louay Roque